



AMBIENTE

[Constituição da Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental](#)

Através do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 8 de junho, foi criada a Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental, I.P, e aprovados os respetivos Estatutos. Esta Autoridade é responsável por assegurar a implementação da legislação sobre licenciamento ambiental, pela avaliação de projetos e pela classificação e emissão de licenças ambientais, assim como por verificar se as atividades das entidades públicas e privadas em geral, dos proponentes e dos titulares de licenças ambientais cumprem o disposto quer na legislação nacional quer na legislação internacional relacionada com o meio ambiente.

[Constituição da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas](#)

Em cumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do Protocolo de Quioto, o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho criou a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P.. A Autoridade Nacional Designada tem por missão aprovar a participação de entidades nacionais públicas e privadas em projetos no contexto do desenvolvimento limpo e no comércio de emissões, e serve de interlocutor entre Timor-Leste e o Fundo Climático Verde.

Primeira Alteração ao Procedimento de Licenciamento Ambiental

O Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, sobre licenciamento ambiental. Este diploma traz novidades, nomeadamente quanto à submissão de documentos e pagamento de taxas.

MINEIRO

Constituição da Companhia Mineira de Timor-Leste

Tendo em vista o desenvolvimento do setor mineiro, o Decreto-Lei n.º 43/2022, de 8 de junho, procede à constituição da empresa mineira nacional, denominada de Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A, e à aprovação dos respetivos Estatutos. A Companhia Mineira de Timor-Leste será responsável pela realização de atividades mineiras, tal como definidas na lei, incluindo atividades de reconhecimento, prospeção e pesquisa, avaliação, desenvolvimento, exploração, tratamento, transporte e comercialização de minerais, bem como atividades de encerramento de minas.

SEGUROS

Aprovação de Novas Regras Aplicáveis à Auditoria Externa de Seguradoras

Reconhecendo a importância da qualidade da auditoria externa sobre as demonstrações financeiras das companhias de seguros e intermediárias de seguros licenciadas e o seu impacto na sua função de supervisão, o Banco Central de Timor-Leste aprovou a Instrução n.º 19/2022, de 26 de agosto, que estabelece as regras relativas aos auditores externos, à publicação do Relatório de Auditoria e do relatório anual das companhias de seguros e intermediárias de seguros em Timor-Leste. Neste diploma, que se aplica a todas as companhias de seguros e intermediárias de seguros, incluindo subsidiárias de entidades estrangeiras licenciadas para operar em Timor-Leste, são, nomeadamente, regulados os critérios de qualificação dos auditores, bem como a sua designação, as suas

obrigações e responsabilidades, o âmbito das auditorias e os termos para realização das mesmas.

Aprovação de Novos Requisitos sobre a Função Atuarial

Com o objetivo de manter uma fiscalização e controlo adequados dos sistemas de gestão de riscos de determinadas companhias de seguros, e do cumprimento das suas tarefas relativamente a matérias atuariais, o Banco Central de Timor-Leste aprovou a Instrução n.º 18/2022, de 26 de agosto. Este diploma regula os requisitos para a função atuarial e a nomeação do atuário designado, a qual deve ser comunicada ao Banco Central. A Instrução aplica-se a todas as companhias de seguros de vida, licenciadas pelo Banco Central para levar a cabo a atividade seguradora em Timor-Leste, bem como às companhias de seguros gerais que subscrevam as apólices de seguro de propriedade descritas na Instrução.

SEGURANÇA SOCIAL

Criado o Sistema de Verificação de Incapacidades

Considerando que a verificação de incapacidades é um ato de perícia médica, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 20 de julho, cria o sistema de verificação de incapacidades (SVI) no âmbito do sistema de segurança social e estabelece o procedimento administrativo de verificação técnica da situação de incapacidade para efeitos de atribuição prestação pelo sistema de segurança social. O SVI é um instrumento técnico especializado integrado no Instituto Nacional de Segurança Social.

Aprovado o Regime Jurídico das Pensões de Invalidez e Velhice no Regime Não Contributivo

Através do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 20 de julho, é aprovado o regime jurídico das pensões sociais de invalidez e velhice no âmbito do regime não contributivo de segurança social. O objetivo deste diploma é o de garantir um rendimento mínimo a todos aqueles que o necessitam por não disporem de outras formas de rendimento e não se encontrarem abrangidos pelo regime geral de segurança social. O montante das

prestações é fixado de acordo com o limiar internacional da pobreza e não é acumulável com outras prestações pecuniárias de carácter permanente ou benefício social.

PENAL

[Aprovação da Organização e Funcionamento da Investigação Criminal](#)

Por forma a garantir a eficácia da perseguição criminal e combate ao crime, bem como aperfeiçoar as medidas especiais de investigação criminal, de articulação e cooperação policial a nível interno e internacional, o Parlamento Nacional aprovou, através da Lei n.º 9/2022, de 13 de julho, a organização e o funcionamento da investigação criminal, no âmbito da lei processual penal.

ADMINISTRAÇÃO

[Aprovada nova Alteração à Composição do VIII Governo Constitucional](#)

Através do Decreto-Lei n.º 46/2022, de 8 de junho, o Governo aprovou a terceira alteração à sua orgânica, no sentido de proceder à inclusão do Secretário de Estado das Comunidades Timorenses no Exterior.

COOPERATIVAS

[Regulamentação das Cooperativas Agrícolas](#)

Em resposta às tendências de alargamento das áreas tradicionais de intervenção das cooperativas agrícolas, são criadas, mediante o Decreto-Lei nº 49/2022, de 13 de julho, as condições para que as cooperativas do setor agrícola possam dar resposta às necessidades específicas dos agricultores e mostrar-se capazes de transformar a agricultura de subsistência numa agricultura de cariz empresarial e associativo. Neste sentido, as cooperativas agrícolas podem, nomeadamente, adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios destinados a exploração agrícola; utilizar e permitir a utilização, no todo ou em parte, dos edifícios, das instalações, dos equipamentos ou dos

serviços, de ou por outras cooperativas; celebrar contratos, acordos ou convenções com outras pessoas jurídicas; contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras.

Regras para as Cooperativas de Pesca

De forma a permitir o desenvolvimento das pescas em Timor-Leste, o Governo, mediante o Decreto-Lei n.º 47/2022, de 13 de julho, estabelece um quadro jurídico mais completo aplicável às Cooperativas de Pesca, complementado o regime jurídico estabelecido na Lei das Cooperativas. Este Decreto-Lei aplica-se igualmente às cooperativas que têm como objeto principal a extração, o tratamento e a venda do sal marinho e, com as devidas adaptações, às cooperativas que tenham por objeto principal os recursos vivos de águas não marítimas.

Regime Jurídico das Cooperativas de Comercialização

O Decreto-Lei n.º 48/2022, de 13 de julho, estabelece o regime jurídico específico das Cooperativas de comercialização. Ao abrigo deste Decreto-Lei são criados mecanismos que permitem uma maior responsabilização das cooperativas de comercialização face aos seus membros sendo, igualmente, criadas formas de participação associativa e mecanismos aptos a incrementar a transparência ao nível da organização empresarial.

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

Ricardo Alves Silva

Ricardo.Silva@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de

mirandaalliance

publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.